



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE

BIÊNIO 2023-2025

A Comissão Provisória do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão- PE, designada pela Resolução 09/2023, de 31 de agosto de 2023, torna, o presente EDITAL, com objetivo de regulamentar a eleição de representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários e usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, das entidades de profissionais de saúde e trabalhadores de saúde, dos gestores e/ou prestadores de serviços de saúde, nos termos da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei 1.137 de 06 de junho de 1997 da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão- PE, para o mandato do Biênio 2023/2025.

Art. 2º - A função do conselheiro municipal de saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, conforme legislação pertinente.

Art. 3º - As Eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão por este Edital, publicados na imprensa oficial do município da Vitória



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR



de Santo Antão, sendo de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão sua ampla divulgação.

CAPÍTULO II

Da habilitação

Art. 4º - Estarão habilitadas a participar do referido processo eleitoral os órgãos, entidades e representantes de movimento sociais, das entidades de profissionais de saúde e trabalhadores de saúde formalmente constituídos, que tenham representatividade, abrangência e complementariedade da sociedade no âmbito do município. Conforme as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

CAPÍTULO III

Das Vagas

Art. 5º - Serão 32 (trinta e duas) vagas, sendo 16 titulares e 16 suplentes, distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% para as organizações representativas do segmento de usuários;
- II. 25% de organizações representativas do segmento de trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% de organizações representativas do segmento de gestão SUS e/ou prestadores de serviços público e privado vinculados ao SUS.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR



Parágrafo único. Os representantes dos gestores e/ou prestadores de serviços de saúde serão indicados mediante ofício do gestor do SUS municipal.

CAPÍTULO IV

Das inscrições

Art. 6º - As inscrições de entidades e trabalhadores de saúde formalmente constituídos pleiteantes ao processo eletivo serão realizadas através do link (<https://forms.gle/4NNDmGHeC9PVBgz6A>) disponível no site www.prefeituradavitoria.pe.gov.br no período de 16 a 30 de novembro de 2023, através de requerimento de inscrição de registro de candidatura.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços público e privado vinculados ao SUS poderão solicitar a indicação para participação no conselho por meio de ofício endereçado ao gestor municipal do SUS no mesmo período de inscrição.

Art. 7º - Para fins de realização de inscrição das entidades, a mesma deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Requerimento de Inscrição conforme anexo II;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) Numeração do cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa;
- d) Cópia do Estatuto, podendo ser solicitado o original para fins de conferência ou autenticada em cartório;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR



- e) Ofício de indicação do candidato e respectivo suplente que representarão a entidade, assinado pelo representante legal;
- f) Cópias das cédulas de identidade (RG) e CPF do candidato e do suplente;
- g) Comprovante de atuação de no mínimo 2 (dois) anos;
- h) Registro sindical (específico para sindicatos);

§ 1º A não apresentação de todos os documentos citados, acarretará na desclassificação automática da instituição concorrente ao pleito.

§ 2º Cada entidade poderá indicar apenas uma chapa de candidatos a conselheiros, sendo 1 titular e 1 suplente.

Art.8 - Para fins de realização de inscrição dos trabalhadores de saúde formalmente instituídos vinculados a Rede de Atenção à Saúde do município, deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- a) Ata de eleição da assembleia geral dos trabalhadores do SUS com indicação dos representantes;
- b) Requerimento de Inscrição conforme anexo II;
- c) Ficha de cadastro do CNES;
- d) Cópias das cédulas de identidade (RG) e CPF do candidato e do suplente;

§ 1º A não apresentação de todos os documentos citados, acarretará na desclassificação automática dos trabalhadores concorrentes ao pleito.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR



§ 2º A assembleia geral dos trabalhadores de saúde formalmente instituídos vinculados a Rede de Atenção à Saúde do município poderá indicar quatro chapas de candidatos a conselheiros, sendo 4 titulares e 4 suplentes (de acordo com a quantidade de vagas para o segmento dos trabalhadores).

CAPÍTULO V

**HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES, RECURSOS E
IMPUGNAÇÕES**

Artigo 9º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação preliminar de habilitados e não habilitados no dia 07 de dezembro de 2023, no site www.prefeituradavitoria.pe.gov.br, abrindo-se prazo para eventuais recursos dos não habilitados.

§ 1º - Os eventuais recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados, protocolados no e-mail cmsvitoriape@gmail.com, a partir da publicação preliminar dos habilitados e não habilitados até 09 de dezembro de 2023.

§ 2º - É de inteira responsabilidade da Entidade ou Organização da Sociedade Civil Organizada entrar em contato com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde através dos canais de comunicação e-mail cmsvitoriape@gmail.com, telefone (81) 991254606, caso não receba a confirmação de recebimento do recurso, do dia subsequente a interposição do Recurso.

§ 3º – A Comissão Eleitoral com o apoio de Assessoria Jurídica, julgará os recursos, homologando e divulgando no site



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR



www.prefeituradavitoria.pe.gov.br a relação final das Entidades habilitadas, no dia 12 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO VI

Da eleição

Art. 10 - A votação e eleição para preenchimento das vagas para os membros titulares e respectivos suplentes, dar-se-á de forma presencial na sede do Conselho Municipal de Saúde, Rua Melo Verçosa, nº 350, sala 01, 1º andar, Matriz (Edifício Vitória Plaza), no dia 14 de dezembro de 2023, de 09:00 às 13:00.

§ 1º - Estarão aptos a votar os titulares indicados de cada chapa, de acordo com o segmento a compor o CMS.

§ 2º - Cada titular poderá votar, escolhendo, de acordo com a quantidade de vagas por seguimento.

§ 3º - Havendo quantidade de inscrições equivalentes ou menores ao número de vagas por seguimento, os candidatos serão eleitos por aclamação.

Art. 11 - A apuração dos votos poderá ser consultada por fiscais indicados pelas entidades, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão eleitoral, mediante Ofício encaminhado ao e-mail cmsvitoriape@gmail.com, até 48h antes da votação.

Art. 12 - O encerramento dos trabalhos de apuração, o (a) secretário (a) da Comissão eleitoral deverá lavrar a Ata de Eleição na qual constarão as ocorrências do processo.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR



Art. 13 - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor a entidade que contar com maior SOMA de tempo de registro junto ao CNPJ.

Art. 14 – As entidades/organizações que não forem contempladas com as vagas existentes, automaticamente, serão consideradas como suplentes do segmento, obedecendo sistematicamente em ordem decrescente, o tempo de registro junto ao CNPJ.

CAPÍTULO VII

Da Proclamação dos Eleitos e dos pedidos de Impugnação

Art. 15 - Após o processo de impugnação, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão aclamados eleitos.

Art. 16 - Os pedidos de impugnação de qualquer ato referente ao processo eleitoral deverão ser consignados na Ata da Eleição, não sendo considerados pedidos posteriores.

Art. 17 - Caso não haja qualquer tipo de impugnação, a Comissão Eleitoral encaminhará, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de saúde os nomes das entidades com seus respectivos representantes (titulares e suplentes) eleitos para compor o CMS no biênio 2023/2025.

Parágrafo único: A secretária executiva do Conselho Municipal de Saúde encaminhará, ao secretário Municipal de Saúde, a relação nominal de entidades eleitas, com seus respectivos representantes titulares e suplentes, para que este encaminhe ao



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR



chefe do poder executivo municipal para nomeação dos mesmos, por meio de ato formal.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Eleitoral

Art. 18 - A eleição será coordenada por comissão eleitoral, instituída pela Resolução 09/2023 do Conselho Municipal de da Vitória de Santo Antão.

CAPÍTULO IX

Das disposições Gerais

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - As despesas dos representantes para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade de suas respectivas entidades e desses movimentos sociais.

Art. 21 - As entidades e seus respectivos representantes eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por ato do chefe do poder executivo municipal.

§1º A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Ordinária a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2023, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, convocação.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR



§2º A Reunião Ordinária de que trata o parágrafo anterior, terá como pauta a posse dos novos conselheiros.

Art. 22 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de Aprovação e Publicação no site oficial da prefeitura da Vitória de Santo Antão.

COMISSÃO ELEITORAL:

TEREZITA BARROS, ZAILDE CARVALHO DOS SANTOS,
MARCOS JOSÉ DE SANTANTA, VALDECIR BARBOSA,
HELDER BRENO FEITOZA.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR



ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA	EVENTO
31/10/2023	Publicação do edital.
16 a 30/11/2023	Inscrição das entidades a concorrerem ao Pleito.
07/12/2023	Divulgação das indicações das entidades/organizações aptas e inaptas a participar do Pleito.
07 a 09/12/2023	Interposição de recurso referente aos indeferimentos das indicações das entidades/organizações.
12/12/2023	Divulgação da lista final de entidades/organizações aptas a participar do Pleito.
14/12/2023	Eleição.
21/12/2023	Posse dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR**



**ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Requerimento de Inscrição das Entidades à Comissão Eleitoral

A Entidade: _____,
vem requerer habilitação para concorrer às eleições para preenchimento de vagas de representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários e usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS deste Conselho, das entidades de profissionais de saúde e trabalhadores de saúde, para o biênio 2023/2025.

Apresenta seus/suas representantes ao pleito:

Titular

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Suplente

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Responsabilizamo-nos por este requerimento, pela documentação anexa e pela veracidade das declarações.

Vitória de Santo Antão-PE, _____ de _____ de 2023.

Presidente da Entidade